

2ª V.F. Publica
Fls. 71
<i>[assinatura]</i>

CONCLUSÃO

EM 03/10/97 nesta cidade e em meu cartório, faço estes autos nº 402/97, conclusos ao doutor Leonidas Silva Filho, MM Juiz de Direito desta vara.

[assinatura]
ESCRIVÃO

Autos nº 402/97

Vistos, etc.

Melting Indústria e Comércio Ltda., sediada na Capital de São Paulo, requereu a Falência de G.R.B. Alves & Cia. Ltda., sediada nesta Capital, dizendo-se credora da requerida pela importância de R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), representada pelas duplicatas descritas e caracterizadas na inicial, vencidas, protestadas e impagas, importando o valor corrigido da dívida em R\$ 21.880,84 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), sustentando que a dívida decorre do fornecimento de mercadorias entregues à suplicada e por essa recebidas e não pagas.

O pedido foi devidamente instruído com os documentos de fls. 06/44.

Citada, a requerida, ofertou as razões de fls. 48/49, dizendo pretender elidir a decretação da Falência com o depósito do valor devido, requerendo a remessa dos autos ao Contador para feitura da conta geral, o que, deferido, foi efetivado, vindo aos autos o cálculo de fls. 54/55.

[assinatura]





2ª V.F. Pública

72

[Handwritten signature]

Às fls. 56 informou, a Sr.^a Escrivã, que a requerida teve o processamento de sua Concordata Preventiva deferido em 30 de junho de 1997, juntando cópia da sentença que determinou o seu processamento.

Ouvida a autora, esta manifestou-se às fls. 62/65, dando conta de que o pedido de falência fora distribuído em 15 de maio do corrente ano e a citação ocorrera em 10 de junho, seguinte, tendo a Concordata sido requerida em 30 do mesmo mês.

Argumentou, mais, ter sido a requerida regulamente citada, não tendo efetuado o depósito elisivo, reiterando o pedido de decretação da Falência.

Intimada a requerida para depositar a quantia devida em vinte e quatro horas, não o fez.

A Curadoria opinou pela desconsideração do pedido de Falência.

Decido:

Trata-se de pedido de Falência intentado com fulcro no art. 1º do Decreto Lei 7661/45, devidamente instruído.

É dos autos que a requerida, devidamente citada, dispôs-se pagar o débito, tanto é assim que requereu a remessa dos autos ao Contador para apuração do *quantum* devido.

Entrementes, aforou pedido de processamento de sua Concordata Preventiva, revelando, com isso, a deliberada intenção de não honrar a dívida para com a requerente.

Em que pese a manifestação contrária da douta Curadoria de Justiça, entendo que o pedido merece acolhimento, vez que, já são decorridos quase cinco meses desde a distribuição do presente pedido e a suplicante não obteve a satisfação da obrigação.

Tenho para mim que a Concordata Preventiva teve por escopo driblar a própria Justiça e furtar-se, a requerida, do pagamento dos títulos que embasam o presente pedido de Falência. Com isso, não pode concordar o Juízo, pena de propiciar-se ao mau pagador benefícios não previstos pela legislação.

[Handwritten signature]





2ª V.F. Pública
73
<i>[assinatura]</i>

Em verdade, é de se concluir que o pedido vestibular merece ser acolhido, a fim de que seja, desde logo, decretada a quebra da requerida.

Pelo exposto e pelo mais que dos autos conta, julgo procedente o pedido, ao fim de declarar aberta hoje, às 10:00 horas, a Falência de G.R.B. Alves & Cia. Ltda., empresa sediada nesta Capital, devidamente inscrita na Junta Comercial, sediada na Rua Benedito Guil, 763, Bairro Tarumã, na pessoa dos sócios Gloecyr Roberval Borges Alves e Júlio José Rocha, CPFs 257.561.849/53 e 230.514.509/87, tendo como objeto social o ramo de construção civil.

Fixo o termo legal da Falência em sessenta dias anteriores à distribuição do pedido, ocorrido em 15 de maio de 1997/

Nomeio Síndico, à falta de indicativo para cumprimento do art. 60 e seus parágrafos, da Lei Filamentar, o Dr. Ayrton Correia Rosa, que deverá prestar o compromisso legal.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

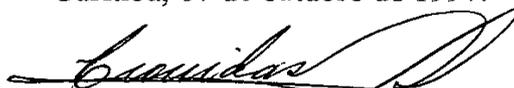
Designo o dia 28 de outubro do corrente ano, às 10:30 horas, para ouvida dos falidos.

Cumpra, a Sr.^a Escrivã, o disposto pelos arts. 15 e 16 do Decreto Lei 7.661/45.

Intimem-se.

Ciência à Curadoria.

Curitiba, 07 de outubro de 1997.


LEONIDAS SILVA FILHO
Juiz de Direito



RECEBIMENTO

EM 08/10/97, EM MEU CARTÓRIO, RECEBI
ESTES AUTOS, DO QUE LAVRO ESTE TERMO.

[assinatura]
ESCRIVÃO

REGISTRO DE SENTENÇA

CERTIFICO E DOU FÉ QUE REGISTREI A SENTENÇA
SOB N.º 1178/97 AS FLS. 192
DO LIVRO 150.
EM 09/10/97.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação
da (s) parte (s) interessada (s) foi feita
através de D. J. N.º 5002 de hoje,
Ciba. 16/10/97.

[assinatura]
Escrivão

